



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Cruz das Almas, 14 de novembro de 2019
Ilustríssimo Presidente da APUR-SSIND
Prof. Dr. Davi Romão Teixeira

Em atenção ao ofício nº 010/2019 da Associação dos Professores Universitários do Recôncavo, que trata da adoção de procedimentos por parte da PROGEP quanto aos pagamentos referentes aos Processos de Progressões Docentes, passamos a responder as perguntas e solicitações formuladas:

a1) Seja esclarecido o entendimento dessa ilustre Pró-Reitoria acerca dos critérios de produção temporal dos efeitos financeiros das progressões e promoções dos docentes desta instituição;

- 1- Os Órgãos de Gestão de Pessoal do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC são divididos em três níveis hierárquicos, a saber: a Unidade Central, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, sucessor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a Unidade Setorial, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação; e as unidades seccionais, sendo esta, no caso da UFRB, a sua Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP);
- 2- Os normativos e orientações complementares expedidos pelos órgãos, Central e Setoriais, de Gestão de Pessoal vinculam as atividades realizadas pelas unidades Seccionais;
- 3- Em 27 de fevereiro de 2018, foi expedido o Ofício Circular nº 53/2018-MP, tratando da Uniformização de entendimentos referente à concessão de progressão funcional aos docentes das instituições federais de ensino, na qual entre uma das **determinações para a concessão da progressão está o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:**
 - a. Interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
 - b. Aprovação em avaliação de desempenho.
- 4- No dia 02/04/2019, foi expedido o Parecer/AGU/PGF/PFBA-UFRB 20/2019, com a seguinte ementa: Direito Administrativo. Ato Administrativo. Ratificação/Revalidação de Ato de Outra Autarquia. **Efeitos Retroativos. Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores.** Tal parecer ratifica os efeitos do Ofício Circular acima mencionado, opinando que a UFRB passasse a cumprir a determinação da aplicação do direito aos efeitos financeiros da Progressão a partir da data da publicação da Portaria de Progressão.
- 5- É necessário ressaltar que, a vinculação da PROGEP aos entendimentos dos órgãos central e setorial fica ainda mais evidente a partir de parecer emitido pela Procuradoria Federal. Assim, o desrespeito às referidas normas, embora consideradas questionáveis pela Administração da UFRB, implica em responsabilidade daquele gestor que assim o fizer, no âmbito administrativo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

motivo pelo qual os processos de Progressão Funcional em tramitação na PROGEP desde 02/04/2019, passaram a ser aplicados o entendimento dos órgãos superiores quanto a irretroatividade do efeito financeiro das progressões.

b1) Sejam informados todos os processos de promoção e progressões docentes efetivados ao longo dos últimos seis meses, especificando ainda a data a partir da qual foram produzidos os efeitos financeiros das movimentações na carreira.

Os processos de progressões docentes tramitados durante o ano de 2019 tem a sua publicação no Boletim de Pessoal, cujo repositório encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://ufrb.edu.br/progep/documentos/category/65-ano-2019>. Os arquivos desse repositório estão no formato PDF, não havendo no âmbito da PROGEP um arquivo consolidado com os processos por assunto. Sugerimos consultar a CPPD que trata exclusivamente da temática sendo responsável por sugerir ao Gabinete da Reitoria os deferimentos ou indeferimentos das progressões.

a2) Seja firmada orientação geral por esta PROGEP no sentido de que os efeitos financeiros das progressões e promoções devem ser produzidos a partir do momento em que reunidas as condições dispostas em lei (interstício e a aprovação na avaliação de desempenho, com base em critérios objetivos);

Conforme resposta do item a1, não cabe a PROGEP/UFRB, órgão seccional de gestão de pessoal, a interpretação dos normativos legais e aplicação de entendimento no sentido divergente do que estabelecem os órgãos central e setoriais de gestão de pessoas do Executivo Federal.

b2) Sejam implantados os efeitos financeiros retroativos à data em que reunidas as condições para a movimentação na carreira para todos os docentes cujo direito tenha sido ilicitamente negado.

Conforme respostas anteriores, a PROGEP/UFRB aplica os normativos e concessão do direito de acordo com o estabelecido pelos órgãos central e setorial de gestão de pessoas não sendo possível, portanto, a nível administrativo a alteração das datas de vigências dos efeitos financeiros das progressões concedidas.

Atenciosamente,

Wagner Tavares da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoal
SIAPE 1572625